

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



Protocolo Geral nº 2400/2019 Data: 31/05/2019 Horário: 11:46 Legislativo - EM 57/2019

EMENDA

Processo: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 07/2019 AO PLC Nº 04/2019 – AUTORIZA O DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO E DIVISÃO AMIGÁVEL DE LOTES URBANOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) Ficam alteradas as redações do Artigo 1º e seu §3º, do PSU Nº 07/2019, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º Os proprietários de lotes urbanos, no prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar, poderão executar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, desde que haja edificações comprovadas no local até a data da publicação desta Lei Complementar, pertencentes a loteamentos já existentes aprovados até a última alteração do plano diretor de 2009.

§3º É extensivo o desdobro a áreas em fundo de lote, sem a exigência contida no parágrafo anterior, desde que exista edificação na data da vigência desta Lei Complementar, e tenha corredores mínimos de 1,50 metros (um metro e meio) de testada de frente para a via pública, seguindo até a construção e que o fundo do lote mantenha a largura original do terreno, e área mínima do lote seja 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

2) Ficam alteradas as redações do Artigo 3º e seus incisos I e II do PSU Nº 07/2019, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 3º Para a comprovação das construções nos lotes a serem desdobrados deverá ser apresentado junto da aprovação um dos seguintes itens:

I – Conta de energia até a presente data da publicação da Lei Complementar,

II – Cadastro municipal até a presente data da publicação da Lei Complementar.

EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA:

3) Fica alterada a redação do Artigo 4º do PSU Nº 07/2019 e suprimidas as palavras ", contados a partir de sua publicação", passando a constar com a seguinte descrição. Art. 4º O prazo de vigência desta Lei Complementar, se iniciará a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA: As referidas emendas têm o propósito de corrigir erros redacionais contidos no Projeto.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 31 de maio de 2019.

MARCO NTÔNIO DA FONSECA Vereador ≠PTB

